

LEI MUNICIPAL Nº 4806, DE 28/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 5181, DE 18/10/2021

"DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETNOGESTREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade do município de São Sebastião do Paraíso, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber, gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etnogestrel, caso não haja contraindicação médica e não se encaixe no tratamento fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos, com gestação anterior;
II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;

III- Dependentes químicas;
IV- Moradoras de rua;
V - Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
VI- Puérperas de alto risco ou comorbidades;
VII- Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;
VIII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

XI - Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

X - Que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009 para outros métodos contraceptivos;

XI - Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII - Portadoras do vírus HIV;

XIII- Profissionais do sexo;

Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, via decreto, os critérios para aplicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de outubro de 2021.

AUTORES: VEREADOR VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO/ VEREADORA MARIA AP. CERIZE RAMOS/
VEREADOR PEDRO SÉRGIO DELFANTE

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER.
SECRET.LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE